



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 394/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA JOSEFA CAVALCANTE PETRIBU

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA JOSEFA CAVALCANTE PETRIBU

CNPJ: 11.097.250/0001-08

Registro Empresa (CRM)-PE: 1646

Endereço: RUA MANOEL JOSE DA SILVA, 14

Bairro: INDEPENDENCIA

Cidade: Lagoa do Itaenga - PE

Cep: 55840-000

Telefone(s):

Diretor Técnico: ROGERIO BRASILINO CARNEIRO - CRM-PE: 23275

Origem: PESSOA FÍSICA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 28/10/2021 - 14:20 a 15:35

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues

Equipe de Apoio da Fiscalização: Joelli Azevedo, Leandro Rocha da Silva

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: William Carlos de França (principal informante)

Cargo(s): diretor geral

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria foi demandada por denúncia de que um falso médico estava utilizando o CRM-PE: 11.549, cujo protocolo no Cremepe é 14.544/2021.

O objetivo da fiscalização foi comprovar a veracidade da denúncia e não foi realizada vistoria da unidade, uma vez que há um relatório recente, datado de 13 de setembro de 2021, cujo registro no sistema do CFM é 212/2021. Este relatório deve ser analisado junto com o de setembro do ano corrente.

2. CONSTATAÇÕES

Ao chegarmos ao serviço foi comprovado que Wellington Salomão estava se passando por Luis Alexandre Sabino e Silva (CRM: 11.549).

Durante a vistoria foram observados vários atendimentos de urgências, evoluções e prescrições assinadas e carimbadas por Wellington Salomão utilizando o nome e CRM de Luis Sabino. (fotos nos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

anexos).

William Carlos de França, diretor geral do hospital, informa que não sabia que Wellington é falso médico.

Foi informado que Wellington Salomão não possui vínculo com a unidade de saúde e que cobre os eventuais plantões que estão descobertos, desde fevereiro/2021.

Wellington relatou que terminou o curso de medicina na Bolívia, mas que ainda não tem o Revalida. Ressalto o DECRETO Nº 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 5º É obrigatório o registro do diploma dos médicos e demais profissionais a que se refere o art. 1º, no Departamento Nacional de Saúde Pública e na repartição sanitária estadual competente.

Hoje seria o plantão de Gustavo Henrique (CRM: 15.518), porém está de licença médica, logo Wellington foi chamado para assumir o plantão pelo diretor técnico do hospital, Rogério Brasilino – CRM: 23.275.

O pagamento ocorria no nome de algum médico do quadro.

Foi informado que o médico que trouxe Wellington Salomão para trabalhar neste serviço foi Maxwellton Lucas Hortela Ferreira CRM: 30.888.

Wellington chegou ao plantão às 8h do dia de hoje (28.10.2021) e até a hora do flagrante realizado pela Polícia Civil de Lagoa de Itaenga, foram atendidas 34 pessoas.

No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

Ao ser solicitado pela direção que apresentasse um documento, Wellington Salomão apresentou por whatsapp uma carteira profissional do Cremepe com a foto dele. Quando o diretor geral foi conferir no site Cremepe, aparecia CRM de Luis Sabino porém sem foto, esta pesquisa foi realizada em julho de 2021, atualmente na busca por médico do portal do CFM aparece a foto de Luis Sabino.

Wellington Salomão foi conduzido à delegacia de Tracunhaém e às 15:25 o diretor técnico, Rogério Brasilino (CRM: 23.275) chegou para assumir o plantão.

3. IRREGULARIDADES

3.1. EXERCÍCIO DA MEDICINA

3.1.1. Exercício ilegal da medicina: DECRETO Nº 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.

Art. 5º É obrigatório o registo do diploma dos médicos e demais profissionais a que se refere o art. 1º, no Departamento Nacional de Saúde Pública e na repartição sanitária estadual competente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Especial atenção deve ser dada ao DECRETO Nº 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.

Art. 1º O exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeiro, fica sujeito à fiscalização na forma deste decreto.

Art. 2º Só é permitido o exercício das profissões enumeradas no art. 1º, em qualquer ponto do território nacional, a quem se achar habilitado nelas de acordo com as leis federais e tiver título registado na forma do art. 5º deste decreto.

Art. 4º Os graduados por escolas ou universidades estrangeiras só podem exercer a profissão após submeterem-se a exame de habilitação, perante as faculdades brasileiras, de acordo com as leis federais em vigor.

Art. 5º É obrigatório o registo do diploma dos médicos e demais profissionais a que se refere o art. 1º, no Departamento Nacional de Saúde Pública e na repartição sanitária estadual competente.

Art. 16 É vedado ao médico:

a) ter consultório comum com indivíduo que exerça ilegalmente a medicina.

Lagoa do Itaenga - PE, 28 de outubro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**

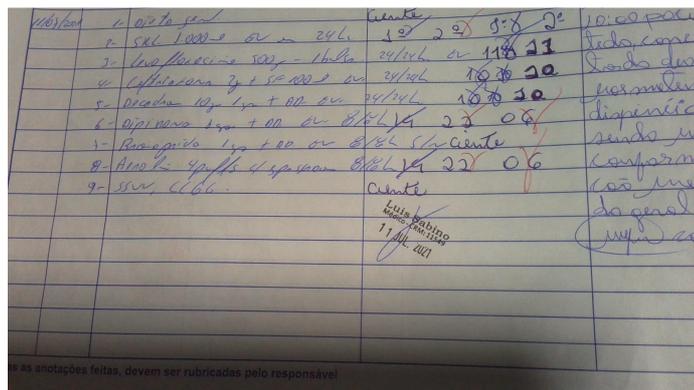


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

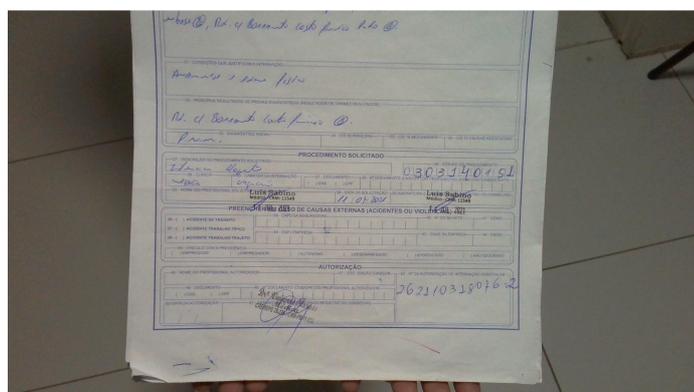
5. ANEXOS



5.1. Folha de internação com assinatura do falso médico



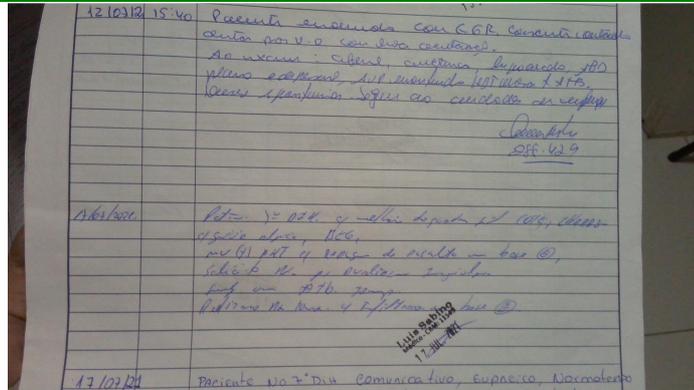
5.2. Prescrição com assinatura do falso médico



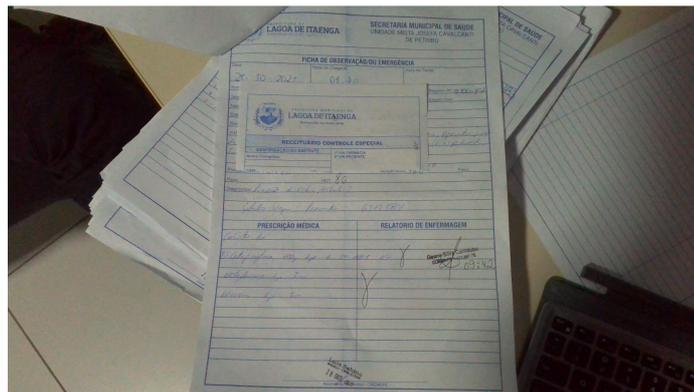
5.3. Laudo de internação com assinatura do falso médico



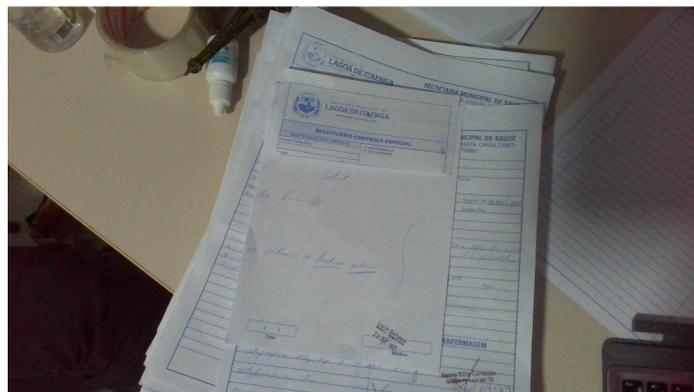
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



5.4. Evolução com assinatura do falso médico



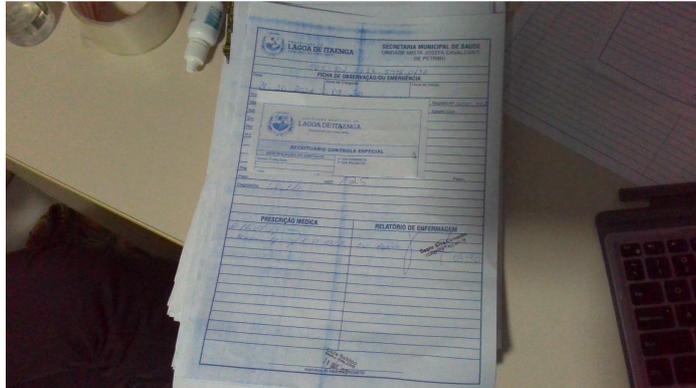
5.5. Prontuários assinados pelo falso médico no plantão de hoje



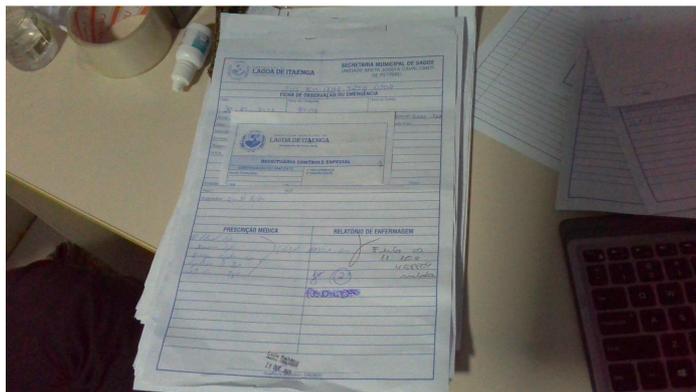
5.6. Solicitação de exame assinada pelo falso médico no plantão de hoje



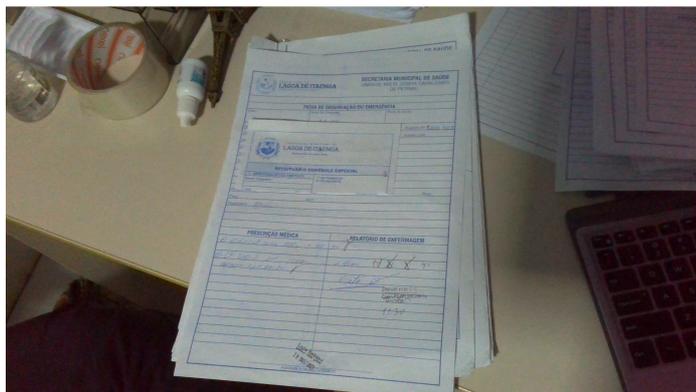
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



5.7. Prontuários assinados pelo falso médico no plantão de hoje



5.8. Prontuários assinados pelo falso médico no plantão de hoje



5.9. Prontuários assinados pelo falso médico no plantão de hoje